

LEI Nº 3.148, de 28 de março de 2.023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 627/1989 que instituiu o Imposto de Transmissão “inter-vivos” bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o art. 3-A na Lei Municipal nº 627/1989 que instituiu o Imposto de Transmissão “inter-vivos” bens imóveis, com a seguinte redação:

Art. 3-A Não incide o imposto sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I. efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sendo tributada, eventual diferença entre o valor venal do imóvel incorporado e o valor da integralização, observado o Art. 3º, I desta lei;

II. decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, observado o art. 3º, II desta lei;

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 627/1989 que instituiu o Imposto de Transmissão “inter-vivos” bens imóveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A base de cálculo do Imposto é o valor de mercado dos bens e direitos à época do pagamento.

§1º O valor de mercado será definido pelo maior valor apurado entre os valores declarados e os arbitrados.

§2º Entendem-se por valores declarados os obtidos dos valores constantes do Instrumento de Compromisso de Compra e Venda ou Escritura Pública.

§3º Entende-se por valores arbitrados os apurados por uma Comissão constituída para esse fim e será composta por 05 (cinco) servidores estáveis em cargo público efetivo no Município de Cambé, que desempenham suas atividades em áreas relacionadas sobre o assunto e será regulamentada por meio de Decreto.

§4º No arbitramento dos valores, a Comissão de que trata o parágrafo anterior, deverá pesquisar o valor corrente de mercado, considerando as características dos bens e direitos, objetos da tributação.

§5º Compete ainda a Comissão prevista no §3º deste artigo a realização das avaliações para fins de desapropriações extrajudiciais do Município.

§6º O arbitramento do valor de mercado citado no §3º, bem como as avaliações constantes no §5º do presente artigo será realizado através de processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, e deverá conter, no mínimo, avaliações de 3 (três) membros da Comissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de março de 2023.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1255 pág 17 de 29 /03 /2023